



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
CNPJ: 01.612.470/0001-79**

LEI Nº 238

DE 27 DE MAIO DE 2016

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2017, inclusive as orientações para elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do município de Alcantil para o exercício de 2017, nela compreendendo:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2017:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior.
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
- Evolução do Patrimônio Líquido
- Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Margem da Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- Projeção Atuarial do RPPS.
- Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

III – Prioridades e Metas para o exercício de 2017.

IV – Fixação da Despesa de Capital para o Exercício de 2017.

- a) As Despesas de Capital para o Exercício de 2017 serão fixadas em R\$ 3.294.780,50 (Três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta centavos), que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESA DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.294.780,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.023.080,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	52.250,00
	219.450,00

ل

ن



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas definidas nos anexos desta Lei.

§ 1º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017, terão o seguinte objetivo:

- I. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, dentre elas a criação dos conselhos que se fizerem necessários, tudo isto sempre visando à melhoria dos programas implantados e a implantar;
- II. Desenvolvimento de ações que visem à melhoria do sistema educacional do município, dentre elas o incremento do número de vagas no ensino municipal, melhoria das estruturas físicas das escolas, qualificação dos profissionais da educação, e demais ações sempre com o intuito de fomentar educação no município de Alcantil;
- III. Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimento de educação infantil, atendendo assim todas as crianças de famílias carentes residentes no município;
- IV. Desenvolvimento de ações que visem melhoria da Rede de Proteção Social do Município, promovendo a criação de conselhos e fomentando atuação dos já existentes, bem como a melhoria dos programas sociais já implantados e à implantar;
- V. Desenvolvimento de ações direcionadas a melhoria da infraestrutura do município;
- VI. Incentivo a cultura;
- VII. Desenvolvimento em articulação com o Governo Federal, Estadual e outros organismos de programas visando a implantação de políticas de:
 - a) Renda mínima;
 - b) Preservação do meio ambiente;
 - c) Construção e reforma de casas populares;
 - d) Preservação do patrimônio histórico, cultural e político-social;
 - e) Saneamento básico.
- VIII. Desenvolvimento de ações que visem à Segurança Pública do município.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.



Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborada de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, Lei Orgânica municipal, o Plano Plurianual e com as diretrizes desta Lei.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual a ser elaborado, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos que estão sendo executados.

Art. 6º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2017 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexo, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção de desenvolvimento do ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal;
- c) Recursos destinados a promoção de ações voltada à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
- d) Sumária da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do município;
- f) Despesa por fontes de recurso para cada órgão que integra a estrutura administrativa do município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidadas, ao nível de categorias econômicas, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos/atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- k) Consolidado por função, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- l) Despesas por órgãos e funções;
- m) Despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- n) Despesas por órgão e unidade responsável com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- o) Recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB.

III – Mensagem contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
CNPJ: 01.612.470/0001-79**

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional segundo os preços vigentes em Julho de 2016.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para arrecadação no exercício de 2017 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do Orçamento Anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 deverá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) ao total da receita prevista, assim como a autorização para remanejamento.

Art. 8º - O Orçamento Anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido para a consolidação e sanção do Poder Executivo na forma da Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciar a votação, na Comissão Específica.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11º - Na Lei Orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Art.6º - Portaria Interministerial nº 163 de 04 de Maio de 2001).

§ 1º - As categoria de programação que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segunda a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no anexo V da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e portaria nº 163 de 04 de maio de 2001, e suas alterações posteriores.

§ 2º - As ajudas e doações a pessoa física, deverão processar-se de conformidade com Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender à pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e a forma de comprovação.

Art. 12º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13º - A classificação da receita a ser adotada para o orçamento de 2017 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela portaria nº 163/2001 de suas alterações.

Parágrafo Único – A Classificação orçamentária poderá ser alterada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



CAPÍTULO V DAS RECEITAS Seção Única

Art. 14º - A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo VI, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa da receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC N° 101/2000.

Art. 15º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N° 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL Seção Única

Art. 16º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º e 23º e demais disposições da LC N° 101/2000.

Art. 17º – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC N° 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos § 1º e §2º deste artigo.

Art. 18º – Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24/12/96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério.



Art. 19º – A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC N° 101/2000, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitando ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VII
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasso de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 20º – Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasso a Instituições Políticas e Privadas

Art. 21º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a Instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC N° 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa de subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17/03/93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2016.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.



Art. 22º – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situação que envolva claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 23º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no “caput” do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 24º – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Seção II Do Controle Interno

Art. 25º – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código da Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

§1º o Controle interno será exercido através da Secretaria de gestão e controladoria, cujas atribuições estão previstas na lei municipal.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES Seção Única Disposições Gerais

Art. 26º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa



do ordenador da despesa que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 27º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos § 1º e §2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os benefícios dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 28º – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29º – O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N° 101/2000.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 30º – A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2016 para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Dos Prazos

Art. 31 – A proposta orçamentária do município para exercício de 2017 será entregue ao poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016, devendo ser devolvida para sanção com os respectivos autógrafos até 1º de dezembro do corrente ano, para que possa ser sancionada e publicada até 31 de dezembro.

Parágrafo único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a proposta orçamentária para o exercício de 2017.



Seção II Alterações na Legislação Tributária

Art. 32º – Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2016 devendo ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 33º – O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34º – A comunidade deverá participar de elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 35º – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36º – O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências, redação dada pela EC 58, de 2009, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I – efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II – não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III – enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 37º – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
CNPJ: 01.612.470/0001-79

da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 38º – Se o projeto de Lei Orçamentária de 2017 não for sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) na forma proposta remetida a Câmara Municipal, até que a referida Lei seja sancionada.

Art. 39º – o Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município.

Art. 40º – No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias aplicam-se as disposições contidas no art. 16 da LC nº 101/2000.

Art. 41º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alcantil, 27 de MAIO de 2016.

João Ademar de Farias
JOSE ADEMAR DE FARIAS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA

28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2017

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015		Metas Realizadas em 2015		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
	(a)	% PIB	(b)	% PIB		
Receita Total	15.204.000,00	130,629	13.466.001,09	115,696	-1.737.998,91	-11,43
Receitas Não-Financeiras (I)	15.116.000,00	129,873	13.401.948,69	115,146	-1.714.051,31	-11,34
Despesa Total	15.163.200,00	130,277	12.883.799,34	110,694	-2.279.200,66	-15,03
Despesas Não-Financeiras (II)	14.911.900,00	128,119	12.687.908,35	109,011	-2.223.991,65	-14,91
Resultado Primário (III) = (I - II)	204.100,00	1,754	714.040,34	5.135	509.940,34	248,85
Resultado Nominal	-273.924,00	2,354	52.927,76	0,455	326.351,76	-119,32
Dívida Pública Consolidada	600.000,00	5,155	699.769,78	6.012	99.769,78	16,63
Dívida Consolidada Líquida	810.000,00	6,959	447.657,49	3.846	-362.342,51	-44,73

Sistema: PJPCTB(v5.00.008); Unidade Responsável: Secretaria de Finanças; Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:00:55

João Ademar de Farias
JOÃO ADEMAR DE FARIA
GESTOR

Ricardo Medeiros de Queiroz
RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CRC: 66520-5
CONTADOR

PROVADO

PROVADO

ESTADO DA PARAÍBA

28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									R\$ 1,00	
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%		
Receita Total	11.750.000,00	15.204.000,00	29,40	16.674.058,00	9,67	19.705.252,00	18,18	20.590.514,60	5,00	21.621.587,75	4,50
Receitas Primárias (I)	11.650.000,00	15.116.000,00	29,31	16.586.058,00	9,73	19.611.312,00	18,24	20.591.877,60	5,00	21.518.512,09	4,50
Despesa Total	11.750.000,00	15.163.000,00	29,05	16.674.058,00	9,97	19.705.252,00	18,18	20.590.514,60	5,00	21.621.587,75	4,50
Despesas Primárias (II)	11.544.155,00	14.911.900,00	29,17	16.443.058,00	10,27	19.474.252,00	18,43	20.447.964,60	5,00	21.368.123,00	4,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	145.845,00	204.100,00	39,94	143.000,00	-29,94	137.060,00	-4,15	143.913,00	5,00	150.389,09	4,50
Resultado Nominal	5.475,00	-273.924,00	-5.103,18	56.563,90	-120,65	59.109,27	4,50	62.064,73	5,00	64.857,84	4,50
Dívida Pública Consolidada	500.000,00	600.000,00	20,00	747.843,96	24,64	781.496,94	4,50	820.571,78	5,00	857.497,51	4,50
Dívida Consolidada Líquida	400.000,00	810.000,00	102,50	478.411,56	-40,94	499.940,08	4,50	524.937,08	5,00	548.559,25	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									R\$ 1,00	
	Ano-3	Ano-2	%	Ano-1	%	Ano de Referência	%	Ano+1	%		
Receita Total	11.084.905,66	14.288.130,81	28,90	14.712.286,67	2,97	16.327.182,15	10,98	17.306.791,87	6,00	18.431.733,35	6,50
Receitas Primárias (I)	11.028.301,89	14.205.431,82	28,81	14.635.187,51	3,03	16.249.326,37	11,03	17.224.285,95	6,00	18.343.864,53	6,50
Despesa Total	11.084.905,66	14.249.600,50	28,55	14.712.836,85	3,25	16.327.162,15	10,97	17.306.791,87	6,00	18.431.733,35	6,50
Despesas Primárias (II)	10.890.712,26	14.013.626,54	28,68	14.509.007,32	3,54	16.135.762,70	11,21	17.103.908,46	6,00	18.215.662,51	6,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	137.589,63	191.805,28	39,40	126.180,19	-34,21	113.563,67	-10,00	120.377,49	6,00	128.202,02	6,50
Resultado Nominal	5.165,09	-257.423,17	-5.083,90	49.910,79	-119,39	48.976,11	-1,87	51.914,67	6,00	55.286,13	6,50
Dívida Pública Consolidada	477.698,11	563.856,78	19,54	659.881,73	17,03	647.524,19	-1,87	686.375,64	6,00	730.980,05	6,50
Dívida Consolidada Líquida	566.037,74	761.206,65	34,48	422.140,26	-44,54	414.234,88	-1,87	439.088,97	6,00	467.629,75	6,50

Sistema: PUPCTB(v5.00.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:01:21

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CRC: 66520-5
CONTADOR

APPROVADO

JOSE ADEMAR DE FARIA
GESTOR

CRC: 66520-5
CONTADOR

APPROVADO

ESTADO DA PARAÍBA

28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2017

APPROVADO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

							R\$ 1,00
		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital							
Reservas		7.911.286,42	100,00	6.909.289,00	100,00	6.224.944,00	100,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		7.911.286,42	100,00	6.909.289,00	100,00	6.224.944,00	100,00

PÁGINA: 116 (Contabilidade V5.00.008)

Copyright © 2016 by Public Informática - Todos os direitos reservados. Contato (83) 3243 7744 / 9

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio							
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulado		0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2015	%	2014	%	2013	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulado		0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

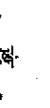
Sistema: PJPC/TF (v5.00.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:01:45

JOSE ADEMAR DE FARIAS
JOSE ADEMAR DE FARIAS
GESTOR

Ricardo Medeiros de Queiroz
RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CRC: 665210-5
CONTADOR

APROVADO

ESTADO DA PARAÍBA



Página:

28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2017

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	Ano-2 (g) = ((fa - fcd) + fih)	Ano-3 (h) = ((fb - fde) + fih)	Ano-4 (i) = (fc - fh)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:04:34

João Ademar de Fárias
JOÃO ADEMAR DE FARIA
GESTOR

Ricardo Medeiros de Queiroz
RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CRC: 6652/O-5
CONTADOR

APPROVADO

APPROVADO

CONTADOR
SRC: 6652/0-5

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ

GESTOR

JOSÉ ADÉMAR DE FARIAS

Página : 1 / 1

28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORGÂMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIAIS DO RPFS - 2017

ESTADO DA PARAÍBA

ARM - Demand and Supply (Part A, Q2, Exercise 14, Annex A)

001 4

APROVADO

JOSÉ ADÉMAR DE FARIAZ
GESTOR
RICARDO MEDRIOS DE GUERIOZ
CRG: 6652/0-5
CONTADOR

Sistema: PJPCB(V5.00.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 à hora da emissão: 10:05:18

NADA A REGISTRAR

EXERCÍCIO	RECEITAS	PREVÊNCIAS	DESPESAS	RESULTADO	PREVÊNCIAS	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	----------	------------	----------	-----------	------------	-----	-----	-------------	------------------------------------

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

PROJETO ATUARIAL DO RPPS - 2017

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

APROVADO

NADA A REGISTRAR

APROVADO

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA	RENUNCIAS DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAGÃO
			2017	2018	2019	
			0,00	0,00	0,00	TOTAL

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, artigo, § 2º, inciso V)
R\$ 1,00

ESTIMATIVA E COMPENSAGÃO DA RENUNCIADA RECEITA - 2017
LEI DE DIRIGENTES ORGANICAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

APROVADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2017	Aumento Permanente de Receita	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	Margem Bruta (III) = (I + II)	Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	Impactos de Novas DOC	JOSE ADENMAR DE FARIA'S	GESTOR	RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ	CRC: 6652/O-5	CONTADOR
	-220.174,15										
	0,00										
	0,00										
	-220.174,15										
	0,00										
	-220.174,15										
	681.452,90										
	1.688.129,50										
	2.149.408,25										
	RS 1,00										

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORGÂNICAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2017

LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Página : 1 / 1

ESTADO DA PARAÍBA

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

APROVADO

Sistema: PUPCTB(V5,00,006), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora da emissão: 10:06:15

ESTADO DA PARAÍBA

Página : 1

28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2017

APPROVADO

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos especiais para o pagamento de passivos contingentes	50.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00

Sistema: PJPCTB(v5.00.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:00:14

Previção de riscos fiscais
JOSE ADEMAR DEFARIAS
GESTOR

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CRC: 6652/0-5
CONTADOR

APROVADO

ESTADO DA PARAÍBA



**28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 10001 CÂMARA MUNICIPAL			
Ação 1001 CONST. REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	MELHORAR AS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL		PROJETO
Ação 2001 MATER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO	MATER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		ATIVIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 20101 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1002 AQUISIÇÃO DE VÉHICULO PARA O GABINETE	EQUIPAR O GABINETE DE TRANSPORTE		PROJETO
Ação 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADES
		Sub-Total R\$	
Órgão 20202 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Ação 0001 PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	GARANTIR O PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		ATIVIDADE
Ação 0002 PAGAMENTOS DE DÍVIDAS (INSS PARC/JOUTOS)	GARANTIR PAGAMENTO DE DÍVIDAS		ATIVIDADE
Ação 0003 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PROMOVER O RECOLHIMENTO AO PASEP		ATIVIDADE
Ação 0004 PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA INSS	GARANTIR AS CONTRIBUIÇÕES AO INSS		ATIVIDADE
Ação 1003 CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	MELHORAR A AÇÃO ADMINISTRATIVA		PROJETO
Ação 2003 MANTERAS ATIVIDADES DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	MANTERAS ATIVIDADES DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO		ATIVIDADES
Ação 9001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		atividade
		Sub-Total R\$	
Órgão 20303 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação 2004 MANUTENÇÃO DO SETOR FINANCEIRO	MANUTENÇÃO DO SETOR FINANCEIRO		ATIVIDADES
		Sub-Total R\$	
Órgão 20404 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO			
Ação 1004 CONST. DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MELHORAR O ATENDIMENTO DA SEC. DE EDUCAÇÃO		PROJETO
Ação 1005 EQUIPAR O SETOR DE EDUCAÇÃO	DOTAR DE EQUIPAMENTOS O SETOR DE EDUCAÇÃO		PROJETO
Ação 1006 CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES DE EDUCAÇÃO	AMPLIAR E MELHOR AS CONDIÇÕES DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO		PROJETO
Ação 1007 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ O SETOR DE EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P EDUCAÇÃO		PROJETO
Ação 1008 CONSTRUÇÃO DE CRECHES	AMPLIAR A REDE DE CRECHES DO MUNICÍPIO		PROJETO
Ação 1009 AQ.DE INST.MUSICais PI/BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL	DOTAR DE INSTRUMENTOS A BANDA FILARMÔNICA MUNICIPAL		PROJETO
Ação 1010 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS	ALMENTAR OS ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS		PROJETO
		Sub-Total R\$	

*A J W
A J W
A J W
A J W*

ESTADO DA PARAÍBA

28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Página : 2

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1011 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS	PROJETO	ATIVIDADE
Ação 2005 MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40%	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDEB - 40%	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2006 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 60%	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2007 DESENVOLVER AS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)	DESENVOLVER AS ATIV.DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2008 AMPLIAÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS	AMPLIAÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL NAS ESCOLAS	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2009 MANTER AS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR	MANTER AS ATIVIDADES DE MERENDA ESCOLAR	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2010 DESENVOLVER ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE	DESENVOLVER ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2011 MANUT.DAS ATIV.DESPORTIVAS	MANUT.DAS ATIV.DESPORTIVAS	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2012 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2013 MANUT.DAS ATIV.RELACIONADAS COM CULTURA MUNICÍPIO	MANUT.DAS ATIV.RELACIONADAS COM CULTURA MUNICÍPIO	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2014 PROMOVER EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	PROMOVER EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2015 DESENVOLVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE	DESENVOLVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 20606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ação 1012 CONST. AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA SAÚDE	AMPLIAR AS ESTRUTURAS DISÍCULAS DA SAÚDE	PROJETO	PROJETO
Ação 1013 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	ADQUISIÇÃO DE NOVOS EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	PROJETO	PROJETO
Ação 1014 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA O SETOR DE SAÚDE	PROJETO	PROJETO
Ação 2015 APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	APOIO AS AÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2017 DESENV.VAS ATIV.DO FUNDO MUN. DE SAÚDE (REC.PRÓPRIO)	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIO)	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2018 DESENVOLVER AS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB	DESENVOLVER AS ATIVIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2019 DESENV. AS ATIVIDADES DO PACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PACS (AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE)	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2020 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PSF	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PSF	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2021 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SAÚDE BUCAL	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2022 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMACIA BÁSICA	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA FARMACIA BÁSICA	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2023 DESENVOLVER AS ATIV. DE OUTROS PROGRAMA DO SUS	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OUTROS PROGRAMA DO SUS	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2024 DESENV.DE AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Ação 2025 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SAMU	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO SAMU	ATIVIDADE	ATIVIDADE
Sub-Total R\$			
Órgão 20707 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Ação 1015 AQUISIÇÃO DE VÉHICULO	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	PROJETO	PROJETO

**ESTADO DA PARAÍBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Página : 3



**ESTADO DA PARAÍBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017**

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1016	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		PROJETO
Ação 2026	DESENV.AS ATIV.DOFUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE
Ação 2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P E T I	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA P E T I	ATIVIDADE
Ação 2028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRO-JOVEM	MANTER O PROGRAMA PRO-JOVEM	ATIVIDADE
Ação 2029	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROT.BOLSA FAMÍLIA (IGD)	MANTER O PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA (IGD)	ATIVIDADE
Ação 2030	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (AÇÃO SOCIAL)	MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS (AÇÃO SOCIAL)	ATIVIDADE
Ação 2031	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNAS	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS FNAS	ATIVIDADE
Ação 2032	MANUTENÇÃO DO PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA	ATIVIDADE
Ação 2033	MANUT. DOS SERV.DE ATENDIMENTO AO IDOSO	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO	ATIVIDADE
Ação 2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM RECURSOS SCFV	MANTER AS ATIVIDADES COM RECURSOS SCFV	ATIVIDADE
Ação 2044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PISO BÁSICO FIXO - FNAs	MANTER AS ATIVIDADES DO PISO BÁSICO FIXO - FNAs	ATIVIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 20808	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
Ação 1017	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	PROJETO
Ação 1018	IMPLEMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	PAVIMENTAR O MUNICIPIO	PROJETO
Ação 1019	CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO	CONSTRUIR CEMITÉRIO	PROJETO
Ação 1020	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA	AMPLIAR A REDE ELÉTRICA	PROJETO
Ação 1021	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PARQUES E JARDINS	CONSTRUIR E AMPLIAR PARQUES E JARDINS	PROJETO
Ação 1022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	ADQUIRIR NOVOS VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO	PROJETO
Ação 1023	DESAPOPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	DESAPOPROPRIAR IMÓVEIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO	PROJETO
Ação 1024	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS	PROJETO
Ação 1025	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUIR UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO
Ação 1026	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTOS	PROJETO
Ação 1027	CONST. DE OBRAS DE MALHORIA EM ESTRADAS VICINAIS	MELHORAR AS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICIPIO	PROJETO
Ação 2034	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE
Ação 2035	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ESTRADAS VICINAIS	ATIVIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 20909	SECRETARIA DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS		
Ação 1028	ADQUIRIR MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	ADQUIRIR MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLA	PROJETO
Ação 1029	CONST. DE INST.PARA ATIV.DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	CONSTRUIR E INSTALAR ATIVIDADES DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	PROJETO

**ESTADO DA PARAÍBA
28-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	ATIVIDADE
Ação 2037 IMPLANT. PROG.P/MELHORIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	IMPLEMENTAÇÃO PROGRAMA PARA MELHORIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	ATIVIDADE
Ação 2038 PROG.DE CONTROLE DE DOENÇAS (VACINAÇÃO DE ANIMAIS)	PROGRAMA DE CONTROLE DE DOENÇAS (VACINAÇÃO DE ANIMAIS)	ATIVIDADES
Ação 2039 DIST.DE SEMENTES,ADUBOS, DEFENSIVOS P/AGRICULTORES	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES, ADUBOS E DEFENSIVOS PARA AGRICULTORES	ATIVIDADE
Ação 2040 DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	ATIVIDADE
Ação 2041 APÓS AO CMDRS-CONS.MUN.DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL	APOIO AO CMDRS-CONSELHO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	Sub-Total R\$

Órgão 21010 SEC. DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Órgão	Atividade	Projeto
Ação 1030 IMPLANT.DO SISTEMA DE RESIDUOS SOLIDOS	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE RESIDUOS SOLIDOS	PROJETO
Ação 1031 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RESERVATÓRIO D'ÁGUA	PROJETO
Ação 1032 PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	PERFURAR E INSTALAR POÇOS ARTESIANOS	PROJETO
Ação 1033 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO	ATIVIDADE
Ação 2042 MANTER AS ATIV. DE DESENV. E MEIO AMBIENTE	MANTER AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE
	Total R\$	Sub-Total R\$

Sistema: PJCTBv5.00.008), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2016 e hora de emissão: 10:04:03

JOSE ADEMAR DE FARIA
JOSE ADEMAR DE FARIA
GESTOR

Ricardo Medeiros de Queiroz
RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CRC: 66520-5
CONTADOR

APROVADO